



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### LEI MUNICIPAL Nº 1288, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Afixado em 06.12.2021

Retirado em 03.01.2022

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

#### CAPÍTULO II

##### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais).



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.309.702,00</b>	<b>10.652.998,00</b>	<b>21.962.700,00</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	368.692,00	221.328,00	590.020,00
Receita de Contribuições	30.300,00	0,00	30.300,00
Receita Patrimonial	36.100,00	18.350,00	54.450,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	194.620,00	0,00	194.620,00
Transferências Correntes	10.542.800,00	10.413.320,00	20.956.120,00
Outras Receitas Correntes	137.190,00	0,00	137.190,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>242.400,00</b>	<b>242.400,00</b>
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital	0,00	190.000,00	190.000,00
Alienação de Bens	0,00	48.400,00	48.400,00
Outras Receitas de Capital	0,00	4.000,00	4.000,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
Receita de Contribuições – Intraorç.			
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorçamentários			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>11.460,00</b>	<b>3.193.640,00</b>	<b>3.205.100,00</b>
Deduções para o fundeb	0,00	3.192.600,00	3.192.600,00
Outras deduções	11.460,00	1.040,00	12.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.298.242,00</b>	<b>7.701.758,00</b>	<b>19.000.000,00</b>



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 19.000,00 (dezenove milhões de reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 14.148.030,00 (quatorze milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.851.970,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e novecentos e setenta reais);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.612.471,86</b>	<b>8.596.770,00</b>	<b>17.209.241,86</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.090.100,00	5.511.120,00	9.601.220,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	145.000,00	0,00	145.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.377.371,86	3.085.650,00	7.463.021,86
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>864.500,00</b>	<b>549.600,00</b>	<b>1.414.100,00</b>
4.4 – Investimentos	449.500,00	555.100,00	999.100,00
4.4 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias			
4.5 - Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	5.000,00
4.5 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			
4.6 – Amortização da Dívida	410.000,00	0,00	410.000,00
4.6 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.			
9.9 - Reserva de Contingência	258.329,07	118.329,07	376.658,14
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS			
<b>TOTAL</b>	<b>9.735.300,93</b>	<b>9.264.699,07</b>	<b>19.000.000,00</b>



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1278/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado e convênios.

IV – Quando destinar-se a adequar dotações do mesmo projeto ou atividade.

V – Quando destinar-se a abertura de crédito adicional para restituições a fazenda estadual e ou federal.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, acrescidos de seus rendimentos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

**Art. 10** Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

**Art. 11** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 1278/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

**Parágrafo Único:** Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**DINIZ JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Em, 06/12/2021.

**Carla Maria Bugs**  
Secretária Municipal da Administração